



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

22/28
W

LEI MUNICIPAL Nº 1.722 DE 26 DE Março DE 2014.

Sancionado
Em 26/03/2014

Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Cessão de uso do Imóvel de Bem Público e dá outras providências.

EC

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar instrumento de Termo de Cessão de Uso do Imóvel de Bem Público, a Fundação de apoio à Escola Técnica-FAETEC.

I- O cedente institui em favor da beneficiária, a Cessão de uso de Bem Público, constitui objeto desta cessão de uso o imóvel situado na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº312-Centro, no Município de Mendes-RJ; com área total de 1.016,76 m², que destinar-se-à exclusivamente para implantação do Centro Vocacional Tecnológico.

Art. 2º O Termo de Cessão de uso do Bem Público se rege pelo disposto nos artigos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio municipal, e vigorará por um período de 05(cinco) anos, contados do dia da assinatura deste termo e enquanto perdurarem suas finalidades.

Art. 3º Não poderá ser dada outra destinação á área concedida, devendo ser lavrado respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Público, obedecido o previsto nos artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município de Mendes.

Art. 4º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Termo de Cessão de Uso do Bem Público.

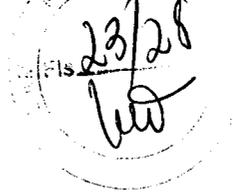
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 26 de Março, de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR PAULO SERGIO NADER PEREIRA Nº 312 CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MENDES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI FAZEM: 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, COMO CEDENTE, E 2) FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, COMO CESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2014, **Prefeitura Municipal Mendes**, sediada na Avenida Julio Braga nº 86- Centro- Mendes-RJ- inscrito no CNPJ sob o nº28.580.694.0001-00 doravante designado simplesmente como **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Reinaldo Medeiros Macedo, e de outro lado, a **Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC**, sediada no Município do Rio de Janeiro, na Rua Clarimundo de Melo, nº. 847 – Quintino Bocaiúva - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.608.763/0001-43, doravante designada apenas como **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Celso Pansera**, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - (**Objeto**) - Constitui objeto desta cessão de uso o imóvel situado na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira nº 312 - Centro, no Município de Mendes - RJ; com área total de 1.016,76 m², que destinar-se-á exclusivamente para implantação do Centro Vocacional Tecnológico, de acordo com o Processo nº 2143/2013.

SEGUNDA: - (**Destinação do imóvel**) - O imóvel objeto desta cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a utilização de área localizada a Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira nº 312 - Centro, no Município de Mendes para a instalação de um Centro Vocacional Tecnológico pela Cessionária, sendo vedada sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (**Legislação aplicável**) - A presente Cessão de Uso se rege pelo disposto nos artigos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Orgânica do Município de Mendes, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

QUARTA: - (**Prazo**) - A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, contados do dia da assinatura deste termo e enquanto perdurarem suas finalidades.

QUINTA: - (**Remuneração**) - Como contraprestação pela cessão de uso do objeto deste Termo, Fundação de Apoio a Escola Técnica se obriga a conservar a área cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, as suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SEXTA: - (**Conservação do Imóvel**) - Obriga-se a Fundação de Apoio a Escola Técnica a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SÉTIMA: - (**Montagens, construções, benfeitorias**) - É vedado a Fundação de Apoio a Escola Técnica realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, sem prévia e expressa autorização da Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Município de Mendes, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

Parágrafo Único: - Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mendes, sem direito à indenização ou à retenção em favor da Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, todas as construções, benfeitorias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado a Prefeitura Municipal Mendes, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

OITAVA: - (Fiscalização) - Obriga-se a Fundação de Apoio a Escola Técnica, a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Município de Mendes, ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: - (Obrigações para com terceiros) - A Prefeitura Municipal de Mendes não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Fundação de Apoio a Escola Técnica com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, a Prefeitura Municipal de Mendes não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da Fundação de Apoio a Escola Técnica ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

DÉCIMA: - (Outros encargos) - A Fundação de Apoio a Escola Técnica fica obrigada a pagar a despesas das concessionárias de serviços, segurança patrimonial e sistema de alarme para o Centro Vocacional Tecnológico. A Fundação de Apoio a Escola Técnica cabe pagar toda e qualquer despesa, tributos, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a Fundação de Apoio a Escola Técnica providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo Único: - A Fundação de Apoio a Escola Técnica não terá direito a qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Mendes, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA-PRIMEIRA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta cessão) - A Fundação de Apoio a Escola Técnica obriga-se, por si e sucessores:

a) a desocupar o imóvel e restituí-lo a Prefeitura Municipal de Mendes, nas condições previstas no

parágrafo único da cláusula sétima e na cláusula décima terceira, ao término do prazo da cessão, sem que

haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação

compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Cedente e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-SEGUNDA: - (Força maior) - Em caso de incêndio que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2ª), poderá a Prefeitura Municipal de Mendes, a seu critério: 1) considerar terminada a cessão de uso, sem que a Fundação de Apoio a Escola Técnica tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 4ª) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

DÉCIMA-TERCEIRA: - (Condições de devolução) - Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá a Fundação de Apoio a Escola Técnica restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Único: Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente cessão será indenizado pela Fundação de Apoio a Escola Técnica, podendo a Prefeitura Municipal de Mendes,

f



23/29
JMT

exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-QUARTA: - (Remoção de bens) - Terminada a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela Fundação de Apoio a Escola Técnica, poderá a Prefeitura Municipal de Mendes promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da Fundação de Apoio a Escola Técnica ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela Prefeitura Municipal Mendes para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da Fundação de Apoio a Escola Técnica.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 90 dias após a data de sua remoção, poderá a Prefeitura Municipal de Mendes mediante decisão a exclusivo critério da mesma: 1) doá-los, em nome da Fundação de Apoio a Escola Técnica, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vender-los, ainda em nome da Fundação de Apoio a Escola Técnica, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da Fundação de Apoio a Escola Técnica para com a Prefeitura Municipal de Mendes ou despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da Fundação de Apoio a Escola Técnica, na Superintendência do Tesouro Estadual. Para a prática dos atos supramencionados, concede a Fundação de Apoio a Escola Técnica, neste ato, a Prefeitura Municipal Mendes poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-QUINTA: - (Rescisão de Pleno Direito) - O descumprimento, pela Fundação de Apoio a Escola Técnica, de qualquer de suas obrigações dará a Prefeitura Municipal Mendes o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Rescindida a cessão, a Prefeitura Municipal Mendes de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-SEXTA: - (Notificações e Intimações) - A Fundação de Apoio a Escola Técnica será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas: 1) publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da Fundação de Apoio a Escola Técnica; 2) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a Fundação de Apoio a Escola Técnica, com aviso de recebimento (A.R.); 3) pela ciência que do ato venha a ter a Fundação de Apoio a Escola Técnica: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição a Prefeitura Municipal de Mendes b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA-SÉTIMA: - (Fiscalização orçamentária) - A Prefeitura Municipal de Mendes providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas.

DÉCIMA-OITAVA: - (Publicação) - O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, por conta da Fundação de Apoio a Escola Técnica, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

DÉCIMA-NONA: - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Mendes, Estado Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas do presente Termo, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel.

VIGÉSIMA: - (Condições jurídico-pessoais) - A Fundação de Apoio a Escola Técnica apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

JMT



Prefeitura Municipal de Mendes(RJ), de de .



Prefeitura Municipal Mendes
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Fundação de Apoio a Escola Técnica
Celso Pansera
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____.

CPF nº. _____.

2- _____.

CPF nº. _____.